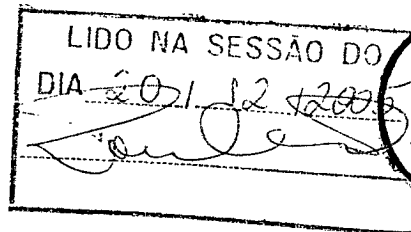




GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ALE/RS  
Fl. 003  
ASS.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 75 DE 16 DE dezembro DE 2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei de Criação de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado Extraordinárias e dá outras providências, fundamental passo para que elas sejam efetivadas, conforme prevê o § 2º do Art. 2º da Lei Nº 499, de 19 de julho de 2005, que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências", instrumento legal que contou a inestimável colaboração e participação dos parlamentares dessa Casa do Povo.

Como bem sabe Vossa Excelência, as demandas econômicas e sociais do Estado de Roraima são cada vez mais complexas, dinâmicas e exigentes de uma ação governamental oportuna, rápida e efetiva. Isto impõe que a administração pública estadual seja flexível na exata medida que a possibilite atender estas necessidades, em tempo hábil, com uso adequado de recursos e obtendo resultados compatíveis aos esforços utilizados.

Foi para cumprir este propósito e viabilizar a correspondentemente ágil ação governamental que – inspirado nas diretrizes estratégicas do Programa de Reforma Organizacional, Administrativa e Gerencial – PROAGE RORAIMA – se introduziu nos seus instrumentos legais maiores a criação das secretarias de estado extraordinárias.

Assim, a Lei Nº 498/2005, de 19 de julho de 2005, a qual dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Administração Estadual, contemplou a promoção e a articulação do desenvolvimento como instrumento de fomento à inovação e como agente de mobilização dos recursos sociais.

Segundo o mesmo diapasão, na já citada Lei Nº 499, alguns dispositivos abordam particularmente este tipo especial de unidade organizacional, as secretarias de estado extraordinárias, a saber:

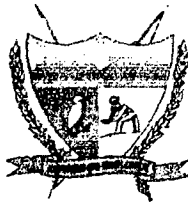
- O Art. 2º, que, no seu § 1º, cria cinco secretarias de estado extraordinárias, e, no seu § 2º, define que elas terão quadro próprio de pessoal de gabinete e assessoramento, em comissão, cujos quantitativos e atribuições serão definidos em lei específica.
- O Art. 26, que trata das competências gerais das secretarias de estado extraordinárias;
- O Art. 68, que trata da responsabilidade do Chefe do Poder Executivo no que se refere à efetivação da criação, reorganização, reestruturação, fusão, incorporação, absorção ou extinção, nos termos da própria Lei;

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945

RORAIMA

79-23 19/12/2005 201279 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



**GOVERNO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

Todos nós temos consciência de que as características geopolíticas peculiares do Estado de Roraima e suas importantes implicações de natureza econômica e social trazem responsabilidades adicionais ao governo estadual, de tal modo que é impositivo que formulemos modelos, políticas, diretrizes e estratégias específicas para conduzir de forma sistematizada, integrada e coordenada, a atuação institucional e operacional das estruturas organizacionais.

Por isso, o Governo do Estado de Roraima, seguindo sua postura de colocar os interesses maiores da sociedade à frente das decisões políticas, envia a essa Casa Parlamentar o Projeto de Lei em causa, certo de que ele receberá de Vossa Excelência e dos seus pares a devida acolhida e a tramitação celebre adequada.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de dezembro de 2005.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima